

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2019
PROCESSO Nº: E-22/009/125/2019**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, com sede à Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia-MG, vem, por seu Procurador abaixo assinado, não se conformando com parte do Edital em epígrafe, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. FATOS

1. A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição, gestão de frota, convênios e manutenção veicular, fazendo sempre uso de sua marca Valecard®, muito conhecida e respeitada no meio em que atua.
2. Nesta condição, deseja participar da licitação na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é a:

O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de Administração e Intermediação de Benefício Alimentação e Refeição, na modalidade eletrônica, através de cartões magnéticos com chip de segurança, destinados ao pagamento de auxílio alimentação e auxílio refeição aos empregados da AgeRio e do auxílio refeição para os seus estagiários, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos da Secretaria de Trabalho (ME) que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

3. Ocorre que, ao analisar o edital do certame verificou-se a existência de cláusulas que injustificadamente restringem a competitividade do certame, impondo condições desajustadas para com o objeto do edital, especialmente quando fixa exigência de rede prévia de estabelecimentos credenciados e índice de endividamento.

4. Como tal proceder pode comprometer o alcance da finalidade precípua do presente procedimento licitatório – a seleção da proposta mais vantajosa –, busca esta Impugnação a retificação do instrumento convocatório.

II. DIREITO

II. 1. DA REDE PRÉVIA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5. O Edital em comento traz a seguinte exigência, contra a qual é levantada a presente impugnação:

12.5.3.1 A comprovação da rede credenciada deverá ser entregue antes da assinatura do contrato.

6. Pelo acima exposto, percebe-se que há, inegavelmente, no presente caso, exigência de **rede prévia, evidenciada pelo item acima, no qual não concede dias para a apresentação de rede de estabelecimentos credenciados, qual seja prazo demasiadamente exíguo, considerando a extensão territorial do contrato.**

7. Todavia, como se verá adiante, isto restringe o potencial de êxito no certame apenas às empresas que já atuam na localidade onde deverá ser executado o contrato.

8. Tal exigência, revela a necessidade de comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, anteriormente a assinatura do contrato, **sem concessão de prazo razoável**, o que evidencia medida danosa aos objetivos fulcrais dos procedimentos licitatórios públicos, dado que possui o condão de limitar a participação de interessados que executariam com perfeição o objeto licitado.

9. E a razão é simples: **da forma como consta do Edital, a comprovação do número de estabelecimentos credenciados antes da assinatura do contrato, ou com tão pouco prazo, impede a participação de diversas licitantes que ainda não atuam na região onde será prestado o serviço licitado.**

10. Por óbvio, tais exigências, não podem ser cumpridas por aquela empresa que não atua nas localidades ali dispostas, ficando clara a exigência de **rede prévia** de estabelecimentos credenciados.
11. É clarividente que da forma como consta do Edital, resta proibida a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, uma ilegalidade absurda aos princípios licitatórios e à legislação de proteção à concorrência (Lei nº 12.846/13)!
12. De fato, o que uma empresa com fortíssima atuação, por exemplo, no Sul do Brasil faria com uma rede de estabelecimentos credenciados em um determinado município da região Norte? A que serviria esta rede? A nada, a ninguém!
13. Somente tem rede em um determinado local quem precisa ter rede neste local. É o óbvio; é o lógico! **É restrição por via oblíqua ou indireta pelo local da atuação da empresa.**
14. Por esta razão a referida exigência afronta os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, uma vez que limita a participação de diversas empresas que tem condições de honrar a execução, mas que não atuam previamente nas localidades acima citadas.
15. **Nestes casos, o justo e costumeiramente praticado pelos demais órgãos e entidades da Administração em todos os seus níveis é sempre exigir da licitante que vier a se consagrar como vencedora a apresentação da rede em prazo razoável, após a conclusão do processo administrativo licitatório, ou seja após a assinatura do contrato, quando efetivamente a vencedora se torna operacional.**
16. Nesse sentido, elucida Marçal Justen Filho¹:

O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A Lei autoriza a inserção de cláusula dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e de pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca de sua disponibilidade. **Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante**

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, 2005, Dialética, p.337.

seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.

17. Neste sentido é ainda o entendimento do Tribunal de Contas da União, no qual já foi amplamente discutida a temática, sendo consolidado e homogêneo o entendimento de que a exigência quanto à apresentação da rede credenciada, deve ocorrer na fase de contratação e não de habilitação do certame:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA (REFEIÇÃO-CONVÊNIO). CLÁUSULA EDITALÍCIA EXCESSIVAMENTE RESTRITIVA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. AGRAVO. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. [...] Segundo ele, não seria razoável "a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão". **Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição".** Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário. Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011.

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA APENAS NA FASE DE CONTRATAÇÃO E NÃO PARA FIM DE HABILITAÇÃO NO CERTAME [...]. **A representante alegou que a exigência de qualificação técnica contida no item 4.1.1.5.1.1 do edital constitui restrição ao caráter competitivo do certame, na medida em que deles exige prévia comprovação de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Amazonas, mediante relação escrita, com indicação de razão social, CNPJ e endereço. Além de contrária à jurisprudência do TCU, a exigência afasta a participação de empresas que atuam em outras regiões do Brasil, pois "somente as da localidade têm como provar, até a data da sessão pública, que possuem rede de estabelecimentos credenciados nos locais indicados". [...]** Assim sendo, nos termos do voto do relator, decidiu o Plenário revogar a medida cautelar e, já com vistas ao novo certame,

determinar à entidade que faça constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora da licitação credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os empregados da estatal estejam lotados. Acórdão n.º 3156/2010-Plenário, TC-028.280/2010-5, rel. Min. José Múcio Monteiro, 24.11.2010.

Ata 46/2010 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.3. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que adote as providências que se fizerem necessárias para restabelecer a competitividade no Pregão Eletrônico nº 387/2010, podendo ser levadas em consideração, para tanto, as sugestões feitas pela unidade técnica deste Tribunal na segunda instrução dos autos, reproduzidas nos subitens abaixo, atentando que **as exigências de rede credenciada não podem feitas como critério de habilitação na licitação, devendo ser dirigidas somente à futura contratada:** 9.3.1. excluir o subitem 4.1.1.5.1.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 387/2010, consistente na exigência de os interessados apresentarem relação de estabelecimentos comerciais credenciados junto à licitante, informando a razão social, CNPJ e endereço, a fim de possibilitar o reinício do certame, com abertura de novo prazo legal para que os interessados preparem suas propostas;

9.3.2. fazer constar a exigência de comprovação de rede credenciada **apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os funcionários da estatal estejam lotados;**

18. Necessário estabelecer um prazo que se mostre razoável à sua consecução, a ponto de permitir a participação daquelas licitantes que não possuam a rede credenciada exigida antes da finalização do procedimento licitatório. Isto porque **o credenciamento requer um período razoável**, tendo em vista que envolve tanto a vontade das partes (administradora do cartão e o estabelecimento comercial), como também as providências de ordem burocrática necessárias à sua realização.

19. Assim é, pois somente aquelas empresas que já atuem nestas localidades têm como provar, em sem concessão de prazo, que possuem rede de estabelecimentos credenciados na localidade exigida pela municipalidade Licitante.

20. **Todavia, existem diversas prestadoras de serviços que possuem condições de honrar com a execução do contrato, mas que, por não atuarem previamente na localidade, sequer poderão participar do certame.**

21. Mais uma vez tomando a lição do eminente Marçal Justen Filho:

19) Vedação a cláusulas discriminatórias

Através do § 1º., a Lei expressamente reprova alguns defeitos usuais nas praxes administrativas. Em vez de apenas declarar a invalidade de determinada espécie de cláusulas, a Lei emite proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração do ato convocatório. É uma tentativa de evitar a concretização do vício, antes de reprimir, em momento posterior, sua ocorrência.

22. A imposição editalícia inegavelmente prejudica a garantia e o fomento à competitividade. Menos licitantes que podem executar com fidelidade o contrato participarão do certame, caso permaneça a referida cláusula.

23. **Acerca do momento oportuno para se exigir a comprovação de credenciados**, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Em que pesem os argumentos prestados pela Sabesp, e apesar da exigência estar dirigida somente à vencedora do certame, **a imposição de apresentação na data de assinatura do contrato, de 60% dos estabelecimentos credenciados se mostra desarrazoada**, tendo em vista que representa 586 estabelecimentos, do total de 977 exigidos, distribuídos em vários Municípios do Estado de São Paulo.

Assim, conforme os pronunciamentos de ATJ, PFE, MPC e SDG **entendo que a origem deve conceder à vencedora do certame prazo razoável para a comprovação da rede credenciada nas localidades exigidas no ato convocatório**, a exemplo das decisões proferidas nos processos nºs 1000.989.13-7 e 1013.989.13-2 (julgados em Sessão de 04/09/2013 – de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) e 1291.989.13-5 (julgado em Sessão de 31/07/2013 – de relatoria do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho). E, recentemente, nesse sentido foi o julgamento do processo nº 598.989.14-3, em Sessão de 14 de maio p.p., de relatoria do E. Conselheiro Sidnei Estanislau Beraldo.

24. Devemos destacar ainda a seguinte justificativa do Tribunal de Contas:

É sabido que a jurisprudência do E. Plenário na apreciação prévia de editais tem sido pacífica em declarar a insuficiência do prazo de 5 (cinco) dias para o credenciamento de estabelecimentos comerciais em contratações desta espécie, a exemplo das decisões prolatadas

nos processos 00001293.989.12-5[3], 00000854.989.12-6[4] e 00001098.989.12-2.

Como já fora por mim consignado na decisão dos processos 00001371.989.12-0 e 00001395.989.12-3, **não basta deslocar a obrigação de apresentar a rede credenciada para o vencedor da disputa, por ser "necessário estabelecer um prazo que se mostre razoável à sua consecução, a ponto de permitir a participação daquelas empresas que não possuam a rede credenciada exigida antes da finalização do procedimento licitatório". Isto porque o credenciamento requer um espaço de tempo razoável, tendo em vista que envolve tanto a vontade das partes (administradora do cartão e o estabelecimento comercial), como também as providências de ordem burocrática necessárias à sua realização.**

Portanto, a Administração deverá revisar o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da rede credenciada, a fim de se estabelecer um justo equilíbrio entre as demandas da Administração e a necessidade de se resguardar a plena competitividade e a isonomia, nos termos do art. 3º, "caput", da Lei Geral de Licitações". TC - 000706.989-13-4

25. Resta, pois, evidente a intenção do Legislador de coibir qualquer atitude por parte da Administração Pública que restrinja o caráter competitivo do processo licitatório. Sem suporte fático e jurídico bastante, a Administração não pode afastar a incidência direta de um princípio licitatório nos certames por ela promovidos.

26. O que se pede não é a retirada da exigência de comprovação do mínimo de credenciados, mas a alteração da ocasião em que isso se dará. Se acatada a solicitação desta licitante, um maior número de licitantes participará da sessão pública, o que acarretará maior concorrência pelo contrato, sem que isso impacte negativamente na execução do contrato.

27. Desta forma, o Edital deve ser alterado, especificamente a exigência de rede prévia, expressa em seu item 5.9.1 do ANEXO 1, posto que configura apresentação de rede prévia, repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas, concedendo **prazo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato.**

II.1. DO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO MENOR OU IGUAL A 0,50

28. Como exigência para qualificação econômica financeira da licitante o Edital assim dispõe:

12.4.2 O licitante arrematante deverá, ainda, apresentar Balanço Patrimonial ou Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial deverá apresentar boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, através da apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).

29. Ocorre que, a mencionada previsão ofende frontalmente princípios e diretrizes trazidas pela Lei de Licitações e Contratos, assim como entendimentos jurisprudenciais e doutrinários, além de restringir de forma injustificada a participação de inúmeros licitantes em potencial.

30. Impende comentar que a Administração Pública, está sujeita aos limites da discricionariedade e que a Constituição Federal, Lei Maior, se orienta pelo princípio da restrição mínima, de modo que não defere ao administrador a faculdade de, ao discriminar as condições de habilitação, optar pela maior segurança possível.

31. Certo é que a discricionariedade administrativa quando do estabelecimento das condições de habilitação encontra limites, dentre os quais cita-se o teor do §5º, do art. 31 da lei nº. 8666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de **forma objetiva**, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital **e devidamente justificados no processo administrativo da licitação** que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.** (grifo nosso).

32. De acordo com o dispositivo legal acima transcrito, a Administração ao definir os índices indicadores da capacidade financeira desejada dos licitantes, deverá observar aqueles

usualmente adotados no mercado, devendo ainda ser realizada pesquisa junto às empresas do ramo, de modo a resguardar o princípio da competitividade e a garantir o cumprimento contratual a ser pactuado.

33. A exigência legal é clara ao vedar a adoção de índices vinculados a finalidades distintas da mera comprovação da disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto contratado. Os índices escolhidos devem avaliar apenas e tão somente a capacidade financeira do interessado para execução do contrato, não sendo admitidas exigências referidas à rentabilidade ou à lucratividade nem ao faturamento do sujeito.

34. Assim, tais índices devem ser estipulados considerando-se a complexidade do objeto licitado no caso concreto e o ramo de atividade das empresas licitantes, pois não é correto pretender estipular à generalidade um só patamar de índice a ser exigido pela Administração, já que em inúmeras hipóteses, tal como a presente, os índices poderão se revelar inapropriados e desarrazoados.

35. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Júnior ensina que:

Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas de demandar desempenho do adjudicatário que exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo das atividades empresariais. A Lei nº 8.884/94 aduziu, ao final do §5º, vedação congruente com a orientação que se estabeleceu no §1º e pelo mesmo fundamento: haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatário para executar o contrato, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988. Tais índices, se exigidos em ato convocatório, comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito para o interesse público, que se satisfaz não com garantias impertinentes, mas com aquelas que bastem à adequada entrega da prestação pactuada.

(...)

A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. (...). As razões da escolha (...) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003).

36. No presente caso, o contrato prevê a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação aos funcionários da AgeRio. Assim, caso prevaleça o índice de endividamento no patamar exigido, o dever de buscar o melhor preço não restará observado, pois empresas

solventes que teriam condições de arcar com o serviço estarão impedidas de participar do certame por um zelo injustificado da Administração.

37. Ademais, a exigência dos índices contábeis deve ser justificada no processo administrativo da licitação, devendo, obrigatoriamente, constar nos autos parecer técnico ou justificativa/esclarecimento, quanto ao critério utilizado para fixar esse índice, conforme se observa no art. 31, §5º, da Lei 8.666/93. Isto porque, altos índices de endividamento não implicam na incapacidade da licitante em honrar seus compromissos, portanto, desarrazoada a referida exigência que excluirá do certame empresas com capacidade de prestar o serviço.

38. Cabe destacar ainda que, a saúde financeira da empresa Impugnante é fato notório, **principalmente diante dos inúmeros contratos assumidos perante clientes públicos, tais como Governo do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, sendo a Impugnante responsável pelo gestão de frota**, razão pela qual, mais uma vez, demonstra-se a desnecessidade de comprovação de um índices nos valores requisitados pelo edital.

39. É indubitável que para a avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas licitantes foram utilizados critérios que violam flagrantemente os princípios da razoabilidade, motivação, proporcionalidade, competição, finalidade, dentre vários outros.

40. O Administrador, em hipótese alguma pode se valer de exigências desproporcionais e despropositais, uma vez que o art. 37, XXI, da CF, permite apenas que sejam exigidos critérios de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

41. A respeito do tema, destaque-se o voto do eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Sr. Eduardo Bittencourt Carvalho, nos autos do processo TC 1862/008/05, sessão de 31.08.05, que assim consignou:

De fato, impõe-se a correção do item "8.5.4", do edital, pois, considerando as peculiaridades inerentes aos diversos setores da economia, bem como as faixas de valores dos quocientes econômico-financeiros desses mesmos setores, há que se ter a mais absoluta atenção a exigência que emana do parágrafo 5, do artigo 31, da lei de licitações, segundo a qual devesse a aferição da qualificação econômico-financeiro ser realizada por meio de índices "devidamente justificados", já que o inciso XXI, do artigo 37, da constituição federal, determina que somente serão admitidos pressupostos

2

de qualificação técnica e econômica "**indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações**". (grifo nosso)

42. Saliente-se que em nenhum momento fala-se em não comprovação dos requisitos mínimos exigidos pela Administração, a qual julgou serem necessários para a garantia da execução do objeto licitado.

43. Outrossim, a Prefeitura Municipal de Amparo lançou mão do Edital Pregão Presencial 074/2015, cujo objeto era a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais de Amparo/SP. Em apertada síntese a municipalidade aplicou ao Edital as mesmas desproporcionais exigências encontradas neste Pregão.

44. Data vênua, em acertada decisão, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no dia 08/08/2015, pugnou pela medida cautelar formulada nos Processos TC005974/989/154 e TC6020/989/158 e determinou a suspensão temporária do certame. Segue a íntegra da decisão:

DESPACHOS DO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos: TC005974/989/154 e TC6020/989/158

Representantes: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. ME e Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura do Município de Amparo

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial n.º 074/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Amparo, tendo por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses.

Data fixada para o certame: 12/08/2015

Autoridade responsável: Luiz Oscar Vitale Jacob Prefeito
Em exame representações formuladas por Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. EPP. e Verocheque Refeições Ltda. contra edital do Pregão Presencial nº 74/2015, promovido pela Prefeitura de Amparo para "contratação de empresa para fornecimento de vales alimentação para servidores municipais, pelo período de 12 meses", com abertura designada para 12/08/15.

Censuram, ambos os representantes, requisito para qualificação econômico-financeira definido no item 8.8.5, que impõe aos licitantes a demonstração de índice de endividamento menor ou igual a 0,50, patamar classificado pela peticionária como demasiadamente restritivo para este segmento de mercado. Traz à

colação julgados deste Tribunal nesse sentido (TC2319/989/133, TC2684/989/130 e TC1395/989/148).

Requerem a suspensão liminar da licitação e, ao final, a procedência da impugnação, determinando-se à municipalidade a retificação do instrumento convocatório.

Estes os fatos.

Não obstante farta jurisprudência da Corte admitir o patamar de 0,50 como limite habitual ao Índice de Endividamento (IE) exigível das licitantes, este Tribunal deixou assentado, em diversas oportunidades, que a razoabilidade dos índices contábeis demanda, por vezes, avaliação casuística e que os limites admitidos poderão variar conforme o segmento da economia envolvido no certame.

Especificamente para o ramo dedicado ao fornecimento e administração de cartões vale alimentação e refeição, inúmeras são as decisões no sentido de determinar a elevação do grau de endividamento tolerado, de modo a evitar prejuízos à competitividade, ante as peculiaridades deste segmento [1].

Ao menos a princípio, portanto, presumível que o Índice de Endividamento igual ou menor a 0,50, consignado no texto convocatório (item 8.8.5), possa representar excessiva restrição ao ingresso de potenciais interessados no torneio, justificando a adoção de medida de cautela.

Sob tais condições, considerando que 12 de agosto próximo é a data designada para entrega dos envelopes, determino, com fundamento no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 221 e seguintes do Regimento Interno, a suspensão do Pregão Presencial n.º 074/2015, comunicando-se a decisão à Prefeitura do Município de Amparo, na figura de seu Prefeito, Luiz Oscar Vitale Jacob.

Fixo o prazo de 02 (dois) dias úteis ao responsável para ciência das representações, remessa de todas as peças relativas ao processo, e, eventualmente, enfrentamento da questão impugnada.

Publique-se. (grifo nosso)

45. Após julgamento final, restou ementado o Acórdão oriundo de tais processos:

Ementa: Exame Prévio de Edital – Fornecimento de vales alimentação para servidores municipais - Exigência de índice de endividamento (IE) igual o superior a 0,5 Impossibilidade - Imposição excessiva para este segmento de mercado - Necessidade de retificação do instrumento convocatório - Representação procedente.

46. Verifica-se que o próprio TCE do Estado de São Paulo já se apresentou favorável às licitantes prestadoras do objeto contratado, restando comprovado o caráter restritivo das exigências relacionadas.

47. Insurge-se tão somente quanto ao patamar utilizado, porquanto está a restringir a competitividade no certame.

48. Assim ensina o ilustre Mestre Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., ed. Dialética:

A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não pode prevalecer. (...). Trata-se de restrição ao universo dos licitantes, o que somente revela-se constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública.

Nesse ponto é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigência que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição.

49. Desta feita, no presente caso, a exigência do índice de endividamento menor ou igual a 0,75 restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, pois empresas com plena capacidade de execução do serviço ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender à condição estabelecida, a qual destaque-se, não é essencial para que a capacidade da empresa de executar o objeto licitado reste demonstrada.

50. Por consequência, restando reduzido o número de licitantes, haverá efetivo prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação de fornecedoras, estar-se-á minorando a possibilidade de se chegar ao objetivo da disputa, qual seja, a contratação de empresa capaz de realizar o objeto licitado pelo menor preço.

51. **Esta empresa recentemente apresentou impugnação ao Pregão Presencial n. 025/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Morada Nova/MG, cujo teor era idêntico ao ora apresentado, tendo o órgão licitante DEFERIDO o pedido e retificado o Edital impugnado, nos seguintes termos:**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2017
PREGÃO 25/2017 -PRESENCIAL

O Pregoeiro deste município, instituído pelo Decreto nº 04, de 02 de janeiro de 2017, em conjunto com a Equipe de Apoio, procedeu ao julgamento do Recurso interposto pela Trivale Administração Ltda. (...)

Isto posto, conhecemos do recurso interposto pela empresa supracitada para julgar-lhe PROCEDENTE, passando a vigorar a cláusula 10.4.1, alíneas "a" e "b" do edital da seguinte forma:

"(...)b) **Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 1.0 (um) a ser obtido pela fórmula:**

GEG=PC + ELP/PL, onde PC é o passivo circulante, ELP é o Exigível a Longo Prazo e PL é o Patrimônio Líquido."

52. Considerando-se como certo não ser a intenção da Administração impedir a ampla concorrência no certame, a alteração do edital para fins de adequá-lo à realidade de mercado das empresas licitantes é medida de ordem e legalidade.

53. Aqui, faz-se uso das explicações apresentadas pela empresa PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA em inúmeras representações destinadas ao TCE-SP abordando objeto semelhante a esta impugnação, para justificar a afirmação feita no parágrafo anterior:

(...) no setor de vale benefícios (alimentação ou refeição), em que as empresas prestadoras recebem dos tomadores o valor dos créditos utilizados pelos usuários para reembolsar os estabelecimentos credenciados (supermercados, restaurantes, etc.), pode haver, eventualmente, um certo descompasso no fluxo de caixa entre os recebimentos e os pagamentos, obrigando que as empresas prestadoras se socorram à empréstimos bancários para quitar os débitos gerados pelos usuários dos vales nos estabelecimentos credenciados (...) (processo TC-031712/026/10)

54. Assim, é inquestionável a restrição à ampla concorrência, uma vez que, a maioria das empresas do ramo estará impedida de participar do certame. Ademais, caso o edital permaneça nos moldes mencionados, a administração estará condenada à contratação com licitante que não tenha a melhor proposta.

55. Isto posto, requer seja determinada a retificação do item **14.4.3.2.3.c** do Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou inferior a 1,0 (um) sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade.

III. PEDIDOS

56. Bem como, requer o Edital deve ser alterado, especificamente a exigência de rede prévia, expressa em seu item 12.5.3.1, posto que configura apresentação de rede prévia, repudiada pelos Tribunais Pátrios e pela legislação vigente, devendo ser ainda remarcada a data de realização do certame por se tratar de alteração significativa que modifica a formulação das propostas, concedendo **prazo hábil de no mínimo 30 (trinta) dias úteis**

para apresentação da rede de estabelecimentos credenciados, após a assinatura do contrato, reestabelecendo assim a competitividade hoje prejudicada.

57. Requer ainda a Vossa Senhoria a PROCEDÊNCIA da presente impugnação para a modificação do **item 12.4.2** do Edital, devendo ser aceito como requisito de qualificação econômico-financeira da empresa o Índice de Endividamento igual ou superior a 1,0 (um) sob pena de grave restrição ao princípio da competitividade, reestabelecendo a competitividade hoje prejudicada.

58. Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail mercadopublico@romanodonadel.com.br, com cópia para o e-mail licitacoes@valecard.com.br, e, caso encaminhadas em meio físico, sejam direcionadas ao endereço Avenida dos Vinhedos, 200, conj. 02, Gávea Office, Morada da Colina, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

Nestes termos, aguarda deferimento.

De Uberlândia/MG para Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2019.


TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

José Roberto de Fátima Rangel
Escritor e Tabelião
Distrito de Tapuírama
Bel. Jefferson Resende Rangel
Leticia Resende Rangel Ramos
Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto)

Tapuírama Cartório de Paz e Notas

Rua Said Jorgen nº 105 - Centro - CEP: 38.417-000 - Fone/Fax (34) 3244-1173

Oficial - *José Roberto de Fátima Rangel*

MUNICÍPIO E COMARCA DE UBERLÂNDIA MINAS GERAIS

LIVRO Nº



LIVRO: 028-P

FOLHA: 057

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA à RICARDO DE FALCO MARQUES e OUTRO(A,S), na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração bastante, virem que ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (26/12/2018), perante mim, Tabelião Substituto, compareceu(ram) como **outorgante(s): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede e foro neste município de Uberlândia - MG, à Rua Machado de Assis, nº. 904, Bairro: Centro, CEP: 38.400-112, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.604.122/0001-97, com seu contrato de constituição registrado na JUCEMG (Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), sob o NIRE: 3120465026-2, neste ato representada por seu sócio-administrador: **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº. de Registro: 01026384504/DETRAN-MG (onde consta a cédula de identidade nº. MG295891 SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº. 350.113.606-44, filho de Roldão Rodrigues Neto e Conceição de Fátima Rodrigues, residente e domiciliado em Uberlândia - MG, à Av. Uirapuru, nº 267, Bairro - Cidade Jardim, endereço eletrônico: joao.rodrigues@valecard.com.br. Reconhecido(a,s) como sendo o(a,s) próprio(a,s) e identificado(a,s) por mim, Tabelião Substituto, face aos documentos de identidade apresentados, cuja capacidade reconhecido e dou fé. E por este público instrumento, e na melhor forma de direito, o(a,s) outorgante(s), disse(ram)-me que, constitui(em) e nomeia(m) como seu(sua,s) bastante(s) **procurador(a,es): RICARDO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, Diretor de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 10.893.243 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 055.062.776-60, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, endereço comercial à Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia - MG 38.400-112, **endereço eletrônico: ricardo.marques@valecard.com.br**; **LUIS FLÁVIO MOREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador da cédula de identidade nº M-1.105.250 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 434.037.516-00, filho de Murilo Cardoso e Edi Moreira Cardoso, endereço comercial à: Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia - MG, 38.400-112, **endereço eletrônico: luis.cardoso@valecard.com.br**; **VITOR FLORES DE DEUS**, brasileiro, solteiro, Analista de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG 16.254.081 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 099.822.686-60, filho de Marcia Godoi de Deus Santos e Simar Flores dos Santos, residente e domiciliado à Rua João Flores, 300 São Jorge, Uberlândia - MG, 38.410-473, **endereço eletrônico: vitor.deus@valecard.com.br**; **ROBERTO DE FALCO MARQUES**, brasileiro, casado, Gerente de Produtos, portador da cédula de identidade nº 10.908.548 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 052.673.896-09, filho de Marlene Falco Marques e Jauri Marques, endereço comercial à Rua: Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia - MG, 38.400-112, **endereço eletrônico: roberto.marques@valecard.com.br**; **ALINE FINOTTI FIGUEIREDO**, brasileira, casada, Analista de Mercado Público, portadora da cédula de identidade nº MG 11 407 744 expedida por SSP/MG e CPF/MF nº 056.606.626-25, filha de Liliane Finotti F. de Oliveira e Paulo Nilson de Oliveira, residente e domiciliado à Rua Arlindo Souza Monteiro, 120 Apt. 302 - Santa Monica, Uberlândia - MG, 38.408-074, **endereço eletrônico: aline.figueiredo@valecard.com.br**; **ROBERTO LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Mercado Público, portador da cédula de identidade nº MG.5.313.433 expedida por SSP/MG e CPF nº 966.322.676-53, filho de Vania Maria de Oliveira Silva e Jose Francisco da Silva, residente e domiciliado à Avenida Professora Juvenília dos Santos, nº 163, Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38.408-216 **endereço eletrônico: roberto.luciano@valecard.com.br**, a quem a outorgante, concede aos outorgados procuradores, poderes para participar de toda e qualquer licitação, poderes para solicitar edital, participarem do certame, assinar documentos de habilitação e propostas comerciais, formular ofertas e lances, negociar preços, declarar intenção de interpor recursos, assinar contratos e aditivos, apresentar representação (denúncia) no Tribunal de Contas do Estado em todo Território Nacional, ou Tribunal de Contas da União. **Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente independente da assinatura do outro. Procuração esta que terá validade até 31/12/2019 (trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove). O(a,s) outorgado(a,s) procurador(a,es) prestará(ão) conta(s) toda vez que solicitado(a,s) pelo(a,s) outorgante(s). CERTIFICO que esclarecesse a(o,s) outorgante(s), que o presente só terá validade com a apresentação dos documentos que comprovem a titularidade de posse, domínio, direito e ação. Deve a prova de estas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem este interessar.** Assim o disse(ram) do que lhe dou fé, digitei-lhe(s) este Instrumento que lhe sendo lido, achou(aram) em tudo e conforme aceita(m), outorga(m) e assina(m). Dou fé. **SELO ELETRÔNICO e EMOLUMENTOS: Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, Nº. Ordinal do Ofício: 6009090172. Atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas do Distrito de Tapuírama, Município e Comarca de Uberlândia-MG. Nº selo de consulta: CKU62976, código de segurança: 9310.3159.4740.4636. Ato: 1458, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 88,04. Recome: R\$**

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Rua Said Jorge Nº 105
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG

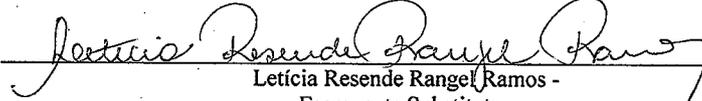
AUTENTICAÇÃO
Autentiquei esta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado de que dou fé.

16 MAIO 2019

José Roberto de Fátima Rangel
Escritor e Tabelião
Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituta
Maycon Fagundes dos Santos
Escrevente Substituto



5.28. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33. Valor do ISS: R\$ 1,87. Total: R\$ 124,52. Ato: 8101, quantidade Ato: 3. Emolumentos: R\$ 16,26. Recomepe: R\$ 0,96. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,40. Valor do ISS: R\$ 0,33. Total: R\$ 22,95. Ato: 8501, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 9,47. Recomepe: R\$ 0,57. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 3,17. Valor do ISS: R\$ 0,20. Total: R\$ 13,41. . Valor Total dos Emolumentos: R\$ 113,77. Valor Total do Recomepe: R\$ 6,81. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 37,90. Valor Total do ISS: R\$ 2,40. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 160,88. "Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>". Eu, Bel. Jefferson Resende Rangel, Tabelião Substituto, que a digitei subscrevo e assino. Tapuírama - MG, 26 de Dezembro de 2.018. a.a) **JOÃO BATISTA RODRIGUES** (representando **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**). Nada mais, trasladada em seguida do próprio original, na qual me reporto e dou fé. Eu, Leticia Resende Rangel Ramos, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevo e assino. Em testº da verdade.


Leticia Resende Rangel Ramos -
Escrevente Substituta -



José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão de Paz e Tabelião

Distrito de Tapuírama / Comarca de Uberlândia-MG
Bel. Jefferson Resende Rangel (Oficial Substituto)
Leticia Resende Rangel Ramos (Escrevente Substituta)
Maycon Fagundes dos Santos (Escrevente Substituto)

Tapuírama Cartório de Paz e Notas
Praça Saíd Jorge Nº 100
CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICAÇÃO
Autenticamos esta cópia reprográfica com o original a mim apresentado de que



Tapuírama 16 MAIO 2019

- José Roberto de Fátima Rangel
Escrivão e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escrevente Substituta
- Maycon Fagundes dos Santos
Escrevente Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR FLORES DE DEUS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: MG16254081 SSP MG

CPF: 099.822.686-60 DATA NASCIMENTO: 14/11/1990

RESIDÊNCIA: SIMAR FLORES DOS SANTOS
 MARCIA GODOI DE DEUS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. 01

Nº REGISTRO: 06007660487 VALIDADE: 08/05/2023 Nº HABILITAÇÃO: 20/02/2014

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Vitor Flores de Deus*

LOCAL: UBERLÂNDIA, MG DATA EMISSÃO: 09/05/2019

Assinatura do Emissor: Cesar Augusto Monfem A. Junior
 Diretor DETRAN/MG 58646855261
 Mg533682320

MINAS GERAIS

Tapuira Cartório de Paz e Notas
 Praça Saíd Jorge Nº 105
 CEP: 38.417-000-TAPUIRAMA-MG
AUTENTICACAO
 Autenticamos esta copia reprografica conforme
 o original a mim apresentado de que dou fé.

Tapui-
 rama 16 MAIO 2019

- José Roberto de Fátima Rangel
Escritor e Tabelião
- Bel. Jefferson Resende Rangel
Oficial Substituto
- Leticia Resende Rangel Ramos
Escritor e Substituta
- Maxson F. dos Santos
Substituto

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
 EXM 57349

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31204650262	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J193612150795

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		028	1	EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

UBERLANDIA
Local

29 Março 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> NÃO Data _____ Responsável _____		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
--	--	---

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/132.694-1	J193612150795	27/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

**28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA**

Síntese:

- I. Extinção de filial;
- II. Alteração de objeto social; e
- III. Inalterabilidade das demais cláusulas contratuais e consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular,

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166;

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Centro, município Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado; e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004;

Sócios representantes da totalidade do capital social da **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, CEP: 38400-112, em Uberlândia/MG (“Sociedade”), resolvem, de comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos e condições abaixo estipulados.

I. EXTINÇÃO DE FILIAL

Página 1 de 10



1.1. Os sócios aprovam a extinção da Filial 02, descrita no parágrafo único da Cláusula I do Contrato Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30 e NIRE 15900380112, localizada na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66053-240, em Belém, Estado do Pará, com capital social integralizado atribuído de 0,5%, correspondente a R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

1.2. Considerando a extinção da Filial 02, os sócios aprovam a exclusão da destinação de capital à Filial 01, situada em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59.

1.3. Diante da deliberação pelo encerramento da Filial 02 e exclusão da destinação de capital às filiais, aprovam os sócios quotistas pela alteração das Cláusulas I e III do Contrato Social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade possui uma filial em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59.

(...)

III - Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentas e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
<i>Valeinvest Participações e Investimentos S/A</i>	<i>1.969.999</i>	<i>R\$ 19.699.990,00</i>	<i>99,9999%</i>
<i>João Batista Rodrigues</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 10,00</i>	<i>0,0001%</i>
<i>Total</i>	<i>1.970.000</i>	<i>R\$ 19.700.000,00</i>	<i>100%</i>



II. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

2.1. Os sócios aprovam, à unanimidade, pela alteração do objeto social da Sociedade, mais especificamente para incluir a atividade de prestação de serviços de administração através de cartão magnético de controle e gestão de compras.

2.2. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, à unanimidade, pela alteração da Cláusula II do Contrato Social, para incluir a nova atividade no objeto social da Sociedade no item 1.8, passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes;

1.8. Controle e Gestão de Compras.

2. Prestação de serviços especializados:

2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.

4. Operação de Cartão de Débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades."

III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



3.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

3.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas por meio deste instrumento, as quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade possui uma filial em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0003-59.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes;

1.8. Controle e Gestão de Compras.

2. Prestação de serviços especializados:

2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.



4. Operação de Cartão de Débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa é detentora dos direitos sobre a marca Valecard e a utilizará na exploração das suas atividades.

III – Do Capital Social, Quotas e Atribuições.

O Capital Social é de R\$ 19.700.000,00 (dezenove milhões e setecentos mil reais), representado por 1.970.000 (um milhão, novecentos e setenta mil) quotas, no valor unitário de R\$10,00 (dez reais) cada uma delas, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	PERC%
Valeinvest Participações e Investimentos S/A	1.969.999	R\$ 19.699.990,00	99,9999%
João Batista Rodrigues	1	R\$ 10,00	0,0001%
Total	1.970.000	R\$ 19.700.000,00	100%

IV - Da Responsabilidade dos Sócios

I - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social se for o caso.

Parágrafo Único: As quotas do capital desta Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigação destes ante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho será recebido compulsoriamente neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Esta vedação impede também a inclusão de sócios por arrematação de quotas em hasta pública, por adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

II - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

V - Do Prazo e Início de Atividades

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/05/1995.

VI – Da Dissensão



A Dissensão entre os quotistas não será motivo para a dissolução litigiosa da Sociedade sempre que um quotista tenha condição de adquirir a parte do quotista dissidente, segundo balanço e forma prevista neste instrumento.

VII - Do Falecimento

O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX – Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.



XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;

III – Compete ao Diretor de Produtos a responsabilidade pela busca de oportunidades, pesquisas de mercado, análise das necessidades dos clientes, mapeamento de processos, entre outras atividades que visem o desenvolvimento de novos produtos, e também a melhoria/evolução dos já existentes, bem como o apoio na implementação e resolução de problemas operacionais que se relacionem aos produtos ofertados pela Sociedade; e

IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Primeiro – O(s) Diretor(es)/Administrador(es) designados em ato separado investir-se-á (ão) no cargo mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.



Parágrafo Terceiro – A representação da Sociedade será sempre exercida pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, com os poderes e atribuições que a lei confere aos administradores das Sociedades em geral, cabendo-lhes a representação judicial ou extrajudicial, ativa ou passiva da sociedade.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- 1) Nos documentos de depósitos bancários;
- 2) Nos endossos em preto de cheques para fins de depósitos em contas bancárias, em nome da Sociedade;
- 3) Na correspondência ordinária da Sociedade;
- 4) Contratar e despedir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- 5) Na participação das licitações em geral;
- 6) Na nomeação de procurador, especificamente para representar a empresa nas licitações em geral e para assinar os respectivos contratos; e
- 7) Para solicitar certidões, bem como, documentos de cadastro, perante todos os órgãos públicos, autarquias, empresas de economia mista e empresas em geral, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Parágrafo Sexto – Nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente, a Sociedade será representada, conjuntamente, pelos outros 03 (três) diretores, quais sejam, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese do Parágrafo Quinto, o Diretor Presidente, ainda que acumule as funções próprias e de um diretor substituído, precisará de outro Diretor não substituído, para representar a Sociedade.

Parágrafo Oitavo – Aos Diretores/Administradores é vedado fazerem-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para representar a Sociedade, sendo que o procurador apenas representará a Sociedade de forma conjunta com o Diretor Presidente ou com outros 02 (dois) Diretores, de acordo com a extensão dos poderes contidos em seu instrumento de mandato.



Parágrafo Nono – Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, ou pelos outros 03 (três) Diretores conjuntamente, na forma do Parágrafo Sexto, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do respectivo mandato, que, não poderá exceder o final do exercício social em curso, vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade, à exceção das procurações outorgadas aos advogados para a defesa dos interesses da Sociedade em juízo (ad judícia), que poderá ser por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Parágrafo Décimo – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal ao administrador, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.

XIV - Da Remuneração dos Sócios

Os quotistas ou administradores que prestarem serviços a Sociedade, terão a remuneração que periodicamente lhes for fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XV - Dos Lucros e Perdas e Balanço Mensal e Anual

O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cujo resultado será atribuído aos sócios, na proporção do capital social de cada um ou de forma diversa aceita por todos os sócios quotistas. Havendo lucros, tanto poderão ser distribuídos, como retidos para oportuno aumento de capital, a critério dos quotistas. A sociedade poderá realizar:

- 1) Distribuição intermediária de lucros, conforme Lei nº 6.404/76;
- 2) Declarar, conforme balanço semestral, dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço e levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento.

Uberlândia/MG, 21 de fevereiro de 2019.

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

João Batista Rodrigues
(assinado digitalmente)

Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/132.694-1	J193612150795	27/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250259 em 03/04/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 191326941 - 01/04/2019. Autenticação: 8233E9D162DEDD59A6AA9243A029954B4987A38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/132.694-1 e o código de segurança 3yBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, JOÃO BATISTA RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 05/10/1961, RG Nº 295891 SSP-MG, CPF 350.113.606-44, AVENIDA UIRAPURU, Nº 267, BAIRRO CIDADE JARDIM, CEP 38412-166, UBERLÂNDIA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Uberlândia, 29 de Março de 2019.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250259 em 03/04/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 191326941 - 01/04/2019. Autenticação: 8233E9D162DEDD59A6AA9243A029954B4987A38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/132.694-1 e o código de segurança 3yBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 19/132.694-1 em 01/04/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7250259, em 03/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte, Quarta-feira, 03 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250259 em 03/04/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 191326941 - 01/04/2019. Autenticação: 8233E9D162DEDD59A6AA9243A029954B4987A38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/132.694-1 e o código de segurança 3yBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
040.762.376-09	WILSON LUIZ DE FREITAS DIAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quarta-feira, 03 de Abril de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7250259 em 03/04/2019 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 191326941 - 01/04/2019. Autenticação: 8233E9D162DEDD59A6AA9243A029954B4987A38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/132.694-1 e o código de segurança 3yBo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204650262

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183891666930

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	021			ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

UBERLANDIA

Local

15 Junho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.604.122/0001-97
NIRE: 3120465026-2**

DATA/HORA E LOCAL - Aos 30 de abril de 2018, às 14:00 horas, compareceram, em primeira convocação, na sede da Sociedade TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112.

CONVOCAÇÃO - Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os Sócios Quotistas, conforme autoriza o §2º do artigo 1.072 do Código Civil.

PRESENÇA - Os Sócios representando a totalidade das quotas, a saber: **VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatuba, Centro, município Uberlândia/MG, CEP: 38.400-112, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130010061-8 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 15.703.808/0001-02, neste ato representada na forma do seu estatuto social pelos Diretores os Srs. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-295.891 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166 e **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº M-7.934.672 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, no município de Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004; e **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, já qualificado acima.

COMPOSIÇÃO DA MESA - Sr. **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, Presidente e o Sr. **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, Secretário.

ORDEM DO DIA - Deliberar sobre: (i) aprovação das contas dos administradores e demonstrações contábeis do exercício de 2017 da Sociedade; e (ii) a eleição de 04 (quatro) Diretores/Administradores para a Sociedade, os quais poderão ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, na forma da Cláusula Sétima do Contrato Social, que trata da Administração da Sociedade, para exercerem os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Produtos e Diretor de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÕES - Pelo presidente foi instalada a Reunião em sua primeira convocação e lida a ordem do dia. Após discussões, os Sócios Quotistas, à unanimidade, decidem por: (i) aprovar as contas dos administradores e demonstrações contábeis da Sociedade, sem quaisquer ressalvas e/ou recomendações, sendo que os Sócios declaram, sob as penas da lei, que as informações contidas no Balanço (Anexo I) refletem a documentação enviada à contabilidade e se responsabilizam por todas elas; e (ii) reeleger os atuais diretores: o Diretor Presidente **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru nº 267, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo II); o Diretor Administrativo e Financeiro **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo III); o Diretor de Produtos **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº MG 13.343.123 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustim, nº 445,

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/16

Apto. 1.003 B1, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-003. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo IV); e o Diretor de Planejamento e Gestão MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº MG 3.533.786 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Bairro Morada do Sol, em Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168. O Diretor reeleito aceitou a nomeação e tomou posse, por meio da assinatura do Termo de Posse (Anexo V).

DECLARAÇÃO: A Sociedade declara, para os fins do artigo 7º da Instrução de Serviço Nº IS/03/2010, expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, que não é uma sociedade de grande porte nem integra um conjunto de sociedades sob o controle comum que teve, no exercício anterior, ativo total ou superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.638/07.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata na forma sumária dos fatos ocorridos que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Presidente
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Secretário
(assinado digitalmente)

Sócios Quotistas:

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

Diretores Reeleitos:

JOÃO BATISTA RODRIGUES
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

SIMÔNIO FREITA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
(assinado digitalmente)

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
Diretor de Produtos
(assinado digitalmente)

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA
Diretor de Planejamento e Gestão
(assinado digitalmente)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO II

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **JOÃO BATISTA RODRIGUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Av. Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-166, tomo posse do cargo de **Diretor Presidente** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA RODRIGUES

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3Q295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUyV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/16

ANEXO III

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **SIMÔNIO FREITA DA SILVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Uberlândia/MG, CEP: 38.402-004, tomo posse do cargo de **Diretor Administrativo e Financeiro** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

SIMÔNIO FREITA DA SILVA

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO IV

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº MG 13.343.123 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 086.668.356-99, residente e domiciliado na Rua Fádua Barcha Gustim, nº 445, Apto. 1.003 B1, Bairro Tubalina, em Uberlândia/MG, CEP: 38.412-003, tomo posse do cargo de **Diretor de Produtos** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

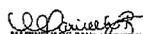
(assinado digitalmente)

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUJV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL pág. 11/16

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Nesta data, eu **MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº MG 3.533.786 (SSP/MG); inscrito no CPF/MF sob o nº 565.672.606-10, residente e domiciliado na Rua Paineira, nº 520, Bairro Morada do Sol, em Uberlândia/MG, CEP: 38.415-168, tomo posse do cargo de **Diretor de Planejamento e Gestão** da Sociedade Empresária TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120465026-2, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, em Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, conforme eleição na Reunião de Sócios realizada em 30 de abril de 2018.

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da lei que não estou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, Código Civil/2002.

Declaro, por fim, aceitar a eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo para o qual fui eleito, de acordo com a Lei e o Contrato Social da Sociedade e, para que produza os devidos efeitos legais, assino o presente Termo.

Uberlândia/MG, 30 de abril de 2018.

MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PÁDUA

(assinado digitalmente)

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/351.406-8	J183891666930	15/06/2018

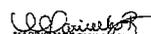
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 18/351.406-8 em 18/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6895450, em 18/06/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
086.668.356-99	CAIO AUGUSTO FARIA PAJARO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
565.672.606-10	MARCELO HENRIQUE DE SOUZA PADUA

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUVV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 18 de Junho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUJV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
044.222.426-52	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 18 de Junho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6895450 em 18/06/2018 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 183514068 - 18/06/2018. Autenticação: 9DA27CCC3C295A1ECBD14D32D393752965AD237. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/351.406-8 e o código de segurança MUvV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16